

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria n.º 52/2004 de 1 de Julho de 2004

Considerando que importa actualizar para o corrente ano os valores atribuídos aos utentes do Serviço Regional de Saúde (SRS) e seus acompanhantes, que se deslocam para fora da sua ilha de residência, constantes da Portaria n.º 22/97, de 27 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 86/2003, de 30 de Outubro;

Atendendo a que urge também proceder à revisão dos valores das comparticipações previstas na Portaria n.º 57/94, de 13 de Outubro, que concede um apoio especial à grávida sempre que, por motivos de vigilância ou no período que antecede o parto tenha de deslocar-se da ilha da sua residência, e na Portaria n.º 98/97, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 88/99, de 23 de Dezembro, que define regras específicas para apoio na deslocação aos doentes insuficientes renais em tratamento por hemodiálise, aos doentes sujeitos a transplante de órgãos e aos doentes oncológicos;

E considerando-se ainda da máxima importância introduzir um processo de actualização anual automática do valor de todas as comparticipações;

Impõe-se sistematizar e reunir um conjunto de normas, com vista ao estabelecimento de um regime uniforme nesta matéria, em que o valor da comparticipação é determinado de acordo com escalões, constantes de uma tabela única, indexados ao salário mínimo nacional e diferenciados em função do número de dias da deslocação e da utilização ou não de alojamento convencionado.

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e o Planeamento e dos Assuntos Sociais, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, o seguinte:

1. Têm direito à comparticipação no transporte, alojamento e alimentação os utentes, e respectivos acompanhantes, que necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, desde que encaminhados através do SRS, nos termos regulamentares em vigor.
2. Os transportes inter-ilhas e para o Continente serão comparticipados na totalidade, com base nas tabelas de transportes públicos em vigor para a classe mais económica.
3. São também comparticipados na totalidade, nos moldes do número anterior, os transportes efectuados pelos utentes que se desloquem para fora dos limites das freguesias que constituem a área urbana das cidades da Região, nos casos em que a continuidade do tratamento obrigue a deslocações em número superior a 3 por semana ou 8 por mês.
4. É ainda comparticipado na totalidade o custo do transporte em táxi, de acordo com o tarifário estabelecido, no percurso domicílio-hospital-domicílio, aos doentes que se encontrem em hemodiálise ou diálise peritoneal, quando se desloquem às consultas programadas, aos doentes oncológicos sujeitos a quimioterapia ou a radioterapia, aquando das suas sessões terapêuticas, e aos doentes transplantados quando se desloquem às consultas de controlo pós-transplante.
5. O reembolso estabelecido no número anterior depende da entrega do original do recibo das quantias efectivamente despendidas.
6. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a comparticipação diária per capita nas despesas com alojamento e alimentação dos utentes, e seus acompanhantes, desde que encaminhados através do SRS, é fixada de acordo com os escalões da tabela constante do Anexo à presente Portaria.
7. A necessidade de acompanhante terá de ser sempre justificada por relatório clínico do médico assistente e homologada pelo Director Regional de Saúde.

8. O acompanhante tem direito a uma participação diária per capita nas despesas com alojamento e alimentação correspondente ao 1.º escalão da tabela anexa.
9. Quando for aplicável ao utente o escalão 3.º ou superior, a participação de que beneficia o acompanhante depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a. não ser pensionista ou reformado;
 - b. não exercer no local de destino qualquer actividade remunerada.
10. No caso previsto no número anterior, sempre que o acompanhante seja pensionista ou reformado mas a pensão usufruída seja inferior ao salário mínimo nacional, é participada a diferença.
11. Aos doentes carenciados, com rendimento líquido per capita inferior a 40% do salário mínimo nacional, será atribuída uma majoração de 5 euros, participada pelo orçamento da Segurança Social.
12. Na determinação do escalão de participação aplicável será tido em conta o prazo previsto na proposta de deslocação, podendo haver lugar a acertos nos casos de divergência entre a duração da deslocação prevista e a verificada.
13. No caso das grávidas, quando deslocadas da sua ilha de residência, para vigilância ou no período que antecede o parto, a participação mínima aplicável às despesas com alojamento e alimentação é a correspondente ao 2º escalão da tabela anexa.
14. São revogadas: a Portaria n.º 22/97, de 27 de Março, na redacção dada pela Portaria n.º 86/2003, de 30 de Outubro, a Portaria n.º 57/94, de 13 de Outubro, e a Portaria n.º 98/97, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Portaria n.º 88/99, de 23 de Dezembro.
15. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Tabela a que se refere o ponto 6

Escalão	Duração da deslocação	Com alojamento convencionado	Sem alojamento convencionado
1.º	Até 30 dias	1 x RMM / 30	1,25 x RMM / 30
2.º	De 31 a 90 dias	1,25 x RMM / 30	1,5 x RMM / 30
3.º	De 91 a 180 dias	1,5 x RMM / 30	1,75 x RMM / 30
4.º	Superior a 180 dias	1,75 x RMM / 30	2 x RMM / 30

RMM: valor da retribuição mínima mensal nacional.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 18 de Junho de 2004.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e o Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.